



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 12/11/88, nº 2.280.

LEI Nº 2.023

PROCESSO Nº 30.AN

Lei n.º 2.023 de 30 de setembro de 1988

Dispõe sobre a concessão de abono salarial especial para o funcionário municipal, para os aposentados e para os pensionistas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal: decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É concedido, no mês de setembro de 1988, um abono salarial especial, na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), aos servidores da Administração Direta, aos aposentados e aos pensionistas.

Artigo 2.º — O abono salarial a que se refere o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos, salários, remuneração, proventos ou pensões, para nenhum efeito.

Artigo 3.º — Os encargos decorrentes de cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos 30 dias do mês de setembro de 1988

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração